



Projecto de Moção

Em defesa dos direitos dos trabalhadores – defender o direito de organização, liberdade sindical e contratação colectiva

O desenvolvimento das forças produtivas nunca foi tão acentuado, beneficiando da incorporação dos avanços científicos e tecnológicos e da sua valorização pelos trabalhadores na criação de riqueza. Esta evolução contrasta com o crescimento do número de trabalhadores desempregados e dos que tendo trabalho e um rendimento regular se encontram na pobreza ou em risco de pobreza. E contrasta com o aumento da exploração pela desregulação das relações laborais, da generalização da precariedade que já representa 45% do total dos assalariados e diminuindo o rendimento do trabalho no Produto Interno Bruto.

Não existe nenhuma razão para que sejam colocados em causa direitos fundamentais dos trabalhadores como: o direito ao trabalho; o salário; a limitação do tempo de trabalho com a definição do horário de trabalho, aumentando o trabalho não pago; o aumento da idade de reforma; o direito à greve e ao protesto; o direito ao descanso e ao lazer; o direito do trabalho enquanto expressão legal das conquistas dos trabalhadores; liberdade sindical, direito de sindicalização e de negociação colectiva e a sua protecção, com a individualização das relações laborais em detrimento da regulamentação colectiva; o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador; o despedimento sem justa causa; o direito de segurança social. Normas e convenções internacionais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) não são cumpridas ou são violadas em muitos países, nomeadamente da CPLP.

Assiste-se ao retrocesso nos direitos dos trabalhadores por via de políticas de pressão e cerceamento de princípios fundamentais ao exercício da actividade sindical, à sua autonomia, independência e democracia interna. Desta forma, a natureza, princípios e funcionamento dos sindicatos e outras organizações de trabalhadores, assim como a organização e intervenção dos trabalhadores nos locais de trabalho, são colocadas em causa. Continuam a ser muitos os países no mundo onde: as acções e lutas dos trabalhadores são proibidas e/ou reprimidas; os trabalhadores são impedidos de formar os seus sindicatos e/ou estruturas representativas; a actividade sindical autónoma e independente continua proibida; persistem os casos de trabalhadores e sindicalistas perseguidos, presos, torturados, ameaçados e em muitos casos assassinados.

Perante esta situação, a CSPLP reitera a defesa da negociação colectiva e da sua protecção, da liberdade sindical, do direito de sindicalização, componentes essenciais dos direitos laborais e núcleo central nos direitos humanos, do seu carácter universal, indivisível e interdependente.



A CSPLP e as suas organizações filiadas recordam a obrigação dos Estados que ratificaram as Convenções nº 87 e nº 98 da OIT de as cumprirem, nomeadamente:

1. Fomentar e promover o pleno desenvolvimento e utilização dos meios de negociação colectiva com o objectivo de regular, por meio de convenções, os termos e condições de emprego;
2. O direito dos trabalhadores de, sem autorização prévia, constituírem organizações à sua escolha, o direito ao livre exercício da actividade sindical, bem como de eleger livremente os seus representantes e definir a sua organização, o seu programa e acção, particularmente de exercício do direito de greve;
3. Protecção adequada dos trabalhadores contra quaisquer actos atentatórios à liberdade sindical em matéria de emprego, subordinando o emprego de um trabalhador à condição de não se filiar num sindicato ou deixar de fazer parte de um sindicato; bem como dispensar um trabalhador ou prejudicá-lo em virtude da sua filiação num sindicato ou pela sua participação em actividades sindicais;
4. Que as organizações de trabalhadores deverão gozar de protecção contra quaisquer actos de ingerência e/ou criação de organizações de trabalhadores dominadas por um empregador ou organização de empregadores;
5. Que entre os meios susceptíveis de melhorar a condição dos trabalhadores e de assegurar a paz se encontra a afirmação do princípio da liberdade sindical.

Lisboa, Novembro 2016